

# Estatuto Social

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - O CENTRO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS DEFICIENTES – CAFPD-ÁGAPE, Entidade também designada pelo nome fantasia “Ágape”, constituída no dia 20 de outubro de 2014, tem como foco a assistencia e apoio às famílias com pessoas deficientes.

Art. 2º - A CAFPD-ÁGAPE é uma pessoa jurídica de direito privado na modalidade de “associação” e sem fins econômicos sem vinculação político-partidária, religiosa, ou distinção quanto à raça, cor ou condição social, com duração por tempo indeterminado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cadastrada no CNPJ sob nº 23.362.476/0001-78 com sede na Rua Cezário Aguiar, 657, jd. Alvorada, no município de Elias Fausto/SP, CEP 13352-000 e será regida por este Estatuto tendo como finalidade o serviço de assistencia e apoio às famílias com pessoas deficientes, objetivando:

I – Trabalho Social e Assistencial, de caráter continuado visando a família vulnerável em decorrência de um ou mais membros possuírem deficiência;

II – Promoção e desenvolvimento de ações que visem propiciar condições para o fortalecimento de vínculos da família a fim de superar as adversidades decorrentes da deficiência;

III – Promoção e desenvolvimento de ações que viabilizem tratamentos necessários à família para o bem-estar físico, psicológico e social de seus membros e do respectivo membro com deficiência;

IV – Auxílio no atendimento médico / hospitalar / farmacêutico / jurídico / nutricional ao membro da família com deficiência;

V – Promoção, sempre que conveniente e necessário, de contatos, intercâmbios, ações e divulgações com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possam contribuir para o alcance de seus objetivos, buscando a reestruturação da família.



## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O CAFPD-ÁGAPE terá um quadro de associados, com número ilimitado, pertencentes às seguintes categorias:

I – Fundadores: são aqueles que participarem da Assembleia de fundação do CAF-ÁGAPE e assinarem a respectiva ata, com direito a voto;

II – Contribuintes: são aqueles que regularmente contribuírem com importância financeira para o CAFPD-ÁGAPE, com direito a voto;

III – Beneméritos: são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao CAFPD-ÁGAPE ou que venham a contribuir de uma só vez, com importância mínima de 20 (vinte) salários-mínimos, sem direito a voto.

§ 1º - A admissão do associado será feita a convite da Diretoria Executiva e a pedido voluntário do interessado.

§ 2º - A exclusão do associado do rol de associados do CAFPD-ÁGAPE será feita por determinação da Diretoria Executiva quando o associado deixar de contribuir espontaneamente, ou por justa causa, quando o associado deixar de cumprir as disposições estatutárias, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos permitidos no Estatuto.

§ 3º - A demissão do associado será concedida a pedido formal dele.

Art. 4º - São direitos e deveres do associado:

I – Votar e ser votado para cargos administrativos;

II – Comparecer às Assembleias ou Reuniões quando convocado, tomando parte em todas as discussões e deliberações, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;

III – Satisfazer os compromissos financeiros para com o CAFPD-ÁGAPE;

IV – Desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos em que for investido por eleição, escolha ou designação;

V – Requerer convocação de Assembleia Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados e nos termos do art. 8º;

VI – Colaborar com os trabalhos do CAFPD-ÁGAPE, apresentando sugestões para seu engrandecimento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções e determinações das Assembleias Gerais;

VIII – Acatar e submeter-se às decisões das Assembleias Gerais.

**Art. 5º - Aos cargos da Diretoria Executiva somente terão direito de votar e de serem votados os associados em gozo de seus direitos.**

**§ 1º - Somente estarão em gozo de seus direitos os associados que pertencerem ao CAFPD-ÁGAPE há mais de 90 dias e estiverem quites com os cofres da Associação.**

**§ 2º - Não podem ser eleitos para quaisquer cargos os associados menores de 21 anos e aqueles que estiverem respondendo a processo criminal.**

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º - O CAFPD-ÁGAPE será administrado pelos seguintes cargos:**

**I – Assembleia Geral;**

**II – Diretoria Executiva;**

**III – Conselho Fiscal e Deliberativo.**



**Art. 7º - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas deliberações, sendo Ordinária e Extraordinária.**

**Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, a requerimento, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 9º.**

**Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva através de correspondência individual aos associados e/ou publicação no site oficial da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, nele constando expressamente:**

- a) Local, dia e hora da primeira e segunda convocações;
- b) Ordem do dia.

**Art. 10º - A sessão será instalada na hora aprazada, com quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.**

**Art. 11º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.**

Art. 12º - A Assembleia Geral, salvo disposição em contrário, deliberará sempre por maioria simples dos votos e, em caso de empate, caberá a seu Presidente o voto da qualidade.

Parágrafo único: É vedado, em qualquer caso, o voto por procuração.



## CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas no Estatuto, observando o disposto no Artigo 35;
- c) Decidir sobre a extinção do CAFPD-ÁGAPE, nos termos do artigo 24;
- d) Deliberar sobre a conveniência de operações que impliquem em alienação, permuta ou aquisição de bens patrimoniais imóveis;
- e) Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades do exercício anterior apresentado pela Diretoria Executiva;
- f) Apreciar e aprovar as contas e o Balanço Financeiro do exercício anterior apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o Regimento Interno;
- h) Discutir e aprovar o Plano de Aplicação Orçamentária Anual e o Planejamento das Atividades que serão desenvolvidas pelo CAFPD-ÁGAPE, bem como as reformulações necessárias;
- i) Solicitar, sempre que necessário esclarecimento dos componentes dos órgãos de direção, em qualquer nível hierárquico;
- j) Deliberar sobre proposta de aplicação de advertência, destituição de administradores ou exclusão de associados do CAFPD-ÁGAPE que mantiveram conduta não condizente com as atividades e finalidades da Entidade, ouvidas as partes, assegurando ao associado e administradores o direito de defesa e recurso;
- k) Deliberar sobre a contribuição a ser cobrada dos associados;
- l) Apreciar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva, quanto aos casos de emergência e não previstos no Estatuto;
- m) Deliberar sobre a concessão de Título de Presidente Emérito, a Presidentes que no exercício da Presidência da Diretoria Executiva, prestaram relevantes serviços e enobreça o nome da Entidade perante a sociedade, com ato de registro pela gratidão e respeito à magnitude de seus méritos.

§ 1º - o caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação vigente que tenha o mesmo objetivo social, sediada, preferencialmente, no

estado de São Paulo.

§ 2º - a deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por no mínimo 1/5 da totalidade dos sócios;

§ 3º - a Assembléia que determinar a dissolução da entidade, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, especificamente, para funcionar durante a liquidação e será convocada nos termos do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre quaisquer assuntos acionários da mesma, ressalvadas as letras "a" e "g" do artigo 13º, de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

§ Único: Na necessidade de alteração no Regimento Interno antes da Assembleia Geral Ordinária, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para esse fim específico.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será constituída por Presidente Executivo, Secretário Geral e Diretor de Administração e Finaças.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão eletivos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, com eleição em fevereiro e posse em março, com direito a reeleição em períodos consecutivos.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria Executiva, Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, exercerão seus cargos graciosamente, sendo proibida qualquer remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - As atribuições dos diretores de departamentos, bem como a escolha de auxiliares ou comissões para a composição desses departamentos, serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus componentes, através da maioria simples de votos. Todas as reuniões serão documentadas através de lavratura de respectiva Ata em livro próprio, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva e demais presentes.

§ 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada

dois meses, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros.

**Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:**

- a) Dirigir as atividades do CAFPD-ÁGAPE de modo a atingir a consecução de seus fins;
- b) Elaborar anualmente o Planejamento das Atividades e o Plano de Aplicação Orçamentária para o exercício seguinte e submetê-los à aprovação da Assembleia Ordinária;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária as reformulações necessárias nos documentos citados na letra "b" deste artigo;
- d) Administrar o CAFPD-ÁGAPE, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno;
- e) Cumprir as resoluções e determinações das Assembleias Gerais;
- f) Gerir os bens e negócios do CAFPD-ÁGAPE, podendo realizar aplicações dos recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias;
- g) Prestar anualmente contas de suas atividades, balanço com parecer do Conselho Fiscal, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como, a qualquer tempo, fornecer todas as informações que lhe sejam requeridas por ela;
- h) Instituir os associados beneméritos;
- i) Admitir, bem como propor a exclusão de associados à Assembleia Geral;
- j) Preencher as vagas que ocorrem nos órgãos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal durante o mandato;
- k) Deliberar sobre a conveniência de contratação de um administrador para gerenciamento da Entidade, caso haja necessidade, bem como sobre a destituição dele, quando constatada a sua desnecessidade.
- l) Autorizar contratações, dispensas e designações de funcionários ou colaboradores voluntários para diferentes serviços e obras, bem como criar grupos de trabalho, departamentos ou cursos, visando o cumprimento dos objetivos e a autossuficiência da Entidade;
- m) Supervisionar e apoiar todas as atividades do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre os casos de emergência e não previstos neste Estatuto;
- o) Submeter à ratificação da Assembleia Geral os casos urgentes e não previstos neste Estatuto, resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, inclusive quando inadiável a aplicação de verbas não previstas no Plano de Aplicação Orçamentária Anual;
- p) Elaborar o Regimento Interno e demais atos necessários ao funcionamento do CAFPD-ÁGAPE.

**Art. 17 – Compete ao Presidente Executivo:**



- a) Representar a Entidade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em suas relações sociais e jurídicas, ou designar quem por ele o faça;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, resolvendo os incidentes que porventura surgirem;
- c) Orientar, supervisionar e coordenar a execução de todas as atividades da Entidade;
- d) Visar contas, autorizar aplicações financeiras, pagamentos e despesas, com estrita observância do Plano de Aplicação Orçamentária Anual;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, cheques ou documentos relativos às operações bancárias da Entidade;
- f) Assinar e rubricar os livros de Atas e de Escrituração contábil da Entidade;
- g) Propor à Diretoria Executiva as contratações, designações e dispensas necessárias aos trabalhos do CAFPD-ÁGAPE, bem como adotar as providências necessárias à sua concretização, quando autorizadas por ela;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, convênios, ajustes ou contratos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja finalidade venha de encontro aos objetivos da Entidade;
- i) Constituir advogados ou mandatários;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- k) Resolver os casos urgentes e não previstos neste Estatuto, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria Executiva.

**Art. 18 – Compete ao Secretário Geral:**

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- b) Atender a Diretoria Executiva e demais órgãos em suas atividades;
- c) Auxiliar na elaboração dos projetos, acordos e convênios;
- d) Encarregar-se do expediente geral da Entidade, juntamente com o Presidente Executivo, cuidando do recebimento, elaboração, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
- e) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- f) Preparar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e demais eventos da Entidade, com a aprovação do Presidente Executivo;
- g) Elaborar, ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Atividades que será submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da

**Assembleia Geral;**

- h) Reportar à Diretoria Executiva irregularidades que contrariem os dispositivos legais contidos neste Estatuto ou comprometam a ética da Entidade;
- i) Ter sob sua guarda todos os papéis, documentos e livros sociais da Entidade;

**Art. 19 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:**

- a) Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Entidade e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, fatura, recibos e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;
- b) Controlar e registrar o recebimento das contribuições dos associados, bem como de doações diversas, apresentando, a qualquer tempo, demonstrativo específico à Diretoria Executiva;
- c) Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas à Diretoria Executiva;
- d) Depositar e movimentar todo o numerário recebido pela Entidade, através de estabelecimento bancário, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- e) Subscrever, com o Presidente Executivo, os cheques ou documentos relativos às operações bancárias da Entidade;
- f) Efetuar os pagamentos e aplicações financeiras autorizadas pelo Presidente Executivo, de conformidade com o Plano de Aplicação Orçamentária;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes ao final de cada exercício, balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, bem como do inventário do patrimônio da Entidade;
- h) Assinar juntamente com o Presidente Executivo, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujo objetivo venha de encontro às atividades da Entidade;
- i) Prestar informações sobre as finanças da Entidade aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e autoridades que as requisitarem.

**Art. 20 – O Conselho Fiscal e Deliberativo será composto por 3 (três) membros e um suplente que não sejam participantes da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais exercerão suas atribuições gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens de quaisquer espécies ou o pagamento de salários aos mesmos.**

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal e Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância de um dos conselheiros, o mandato será assumido pelo suplente.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, quinze dias antes da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:**

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria;
- b) Examinar o balanço anual e inventário que acompanham o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhará para aprovação da Assembleia Geral e/ou publicação;
- c) Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do Plano de Aplicação Orçamentária Anual;
- d) Emitir parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou de Assembleia Geral, sobre questões relacionadas com a economia e finanças da Entidade, bem como sobre aquisição ou alienação de bens da instituição;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V - DA RENDA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 22 – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; através de subvenções, legados, auxílios; prestações de serviços; contribuições de associados; toda e qualquer atividade, incluindo a promoção de eventos, cuja finalidade seja a arrecadação de fundos para a entidade; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação; incentivos fiscais do Governo Estadual e/ou Federal.

§ 1º – Toda a constituição do patrimônio será integralmente aplicada na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, no território do Estado de São Paulo.

§ 2º – As atividades a que se refere o artigo 22 poderão ser concretizadas através de bazares, sorteios, apadrinhamento, venda de rifas, produtos e serviços, bem como crowdfunding, aluguel de imóveis, entre outras.

Art. 23 – O patrimônio da Entidade será constituído pelos bens móveis, imóveis semoventes, fundos e outros de qualquer natureza que a instituição venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Art. 24 – No caso de dissolução da entidade por nítida impossibilidade de continuação de suas atividades, os bens patrimoniais remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, com registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social ou CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, de escolha da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo dar-se-á no mês de fevereiro a cada 2 (dois) anos.

Art. 26 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Deliberativo tomarão posse no mês de março subsequente à eleição e sua gestão será contada a partir do primeiro dia do mês de março até o último dia do mês de fevereiro, decorridos dois anos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo atuais, eleitos com mandato até julho de 2.026, serão mantidos até março de 2025, quando a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Deliberativo, eleitos em fevereiro de 2025, tomarem posse.

Art. 27 – O edital de convocação de Assembleia poderá ser feito ou por publicação na imprensa local, ou por avisos afixados na sede da Associação, ou por outros meios convenientes, para informar os associados, com 10 dias de antecedência da Assembleia, especificando o local, dia, horário e a ordem do dia, estipulando o prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação do edital, para apresentação e registro de chapas de candidatos junto à Secretaria da Associação.

Art. 28 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer outro associado não poderão fazer uso do nome da Entidade para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto.

Art. 29 – Os associados e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CAFPD-ÁGAPE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

Art. 30 – O dia, o local e hora da reunião da Diretoria Executiva serão fixados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31 – O balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal será afixado em quadro próprio no recinto da sede da Entidade e/ou publicado na imprensa regional ou no website da Associação.

Parágrafo único: Serão igualmente afixados no quadro existente na sede da entidade, notícias e atividades da Associação, bem como convites, avisos e convocações.

Art. 32 – A prestação de contas anual da Diretoria Executiva, constituída como relatório das atividades realizadas, balanço, inventário e documentos comprobatórios serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias, antes da convocação da Assembleia Geral e manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 – No exercício suas atribuições, o CAFPD-ÁGAPE manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes, de modo especial, ao seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 34 – A condição estipulada no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Estatuto não se aplica à primeira eleição para dirigir o CAFPD-ÁGAPE.

Art 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, por decisão de 2/3 de seus associados em primeira convocação e entrará em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva promover o seu registro.

Parágrafo único – Não havendo quórum de 2/3 dos associados na hora aprazada, a Assembleia se realizará em segunda convocação, meia hora após com, no mínimo, 1/3 dos associados.



*(Handwritten signature)*  
Art. 36 – Os casos não previstos neste Estatuto serão apreciados, discutidos e deliberados pela Diretoria Executiva, com ratificação da Assembleia Geral.

*(Handwritten signature)*  
Art. 37 – O ano civil da Entidade será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

*(Handwritten signature)*  
Art. 38 – Fica revogado integralmente o Estatuto anterior, passando a vigorar os termos constantes no presente Estatuto, nesta data.

Elias Fausto, 03 de Abril de 2024.

*(Handwritten signature)*  
TAB. ELIAS FAUSTO  
Edvar Borges de Almeida  
Presidente

*(Handwritten signature)*  
TAB. ELIAS FAUSTO  
Fábio Alves Dias Pimentel  
Secretário

Visto do Advogado: \_\_\_\_\_  
Nome: *Ketlen Eclim Silva Viana*  
OAB: *448.412/SP*

